

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023**

### **SELEÇÃO DE ENTIDADES PARA RECEBER EQUIPAMENTO**

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES, em conformidade com a Lei Complementar nº 382 e Decreto nº 2942-R de 09/01/2012, com a missão de elaborar políticas públicas que estimulem o desenvolvimento do Espírito Santo a partir dos pequenos negócios, tendo seus setores de atuação voltados para as micro e pequenas empresas e microempreendedores individuais, associativismo, cooperativismo, economia solidária e agroindústria de base familiar, as diretrizes estabelecidas na Lei Estadual nº 8.256/2006, que Institui a Política Estadual de Fomento à Economia Solidária no Estado do Espírito Santo (PEFES), pela Portaria nº 1007/2018, do Programa do Artesanato Brasileiro, Lei nº 618/2012 - Lei Geral Estadual da Micro e Pequena Empresa, torna público o processo de seleção de entidades para receber equipamentos, de acordo com as exigências contidas no presente Edital.

#### **1. DO OBJETIVO DA SELEÇÃO PÚBLICA**

---

- 1.1. O presente edital tem por objetivo selecionar 02 (duas) organização da sociedade civil sem fins lucrativos, para recebimento de equipamentos, conforme regras estabelecidas neste edital.
- 1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das condições previstas neste Edital.

#### **2. DAS OPORTUNIDADES**

---

- 2.1. Serão selecionados 02 (duas) proposta, observada a classificação das organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, situadas no Estado do Espírito Santo, que comprovadamente desenvolvam atividades com associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis voltadas ao empreendedorismo, para receber:
  - 01 (um) Caminhão COM CARROCERIA - TIPO BAÚ, para cada entidade.

#### **3. OBJETO DA PARCERIA**

---

O objeto que trata a parceria será a seleção de uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos para recebimento de um “caminhão com carroceria tipo baú tipo”, pelo período de 03 (três) anos, visando apoiar o desenvolvimento de atividades de associação de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis voltadas ao empreendedorismo

descrito no item 2.1, podendo ser convertido em doação em definitivo ao final, cumprido os requisitos estabelecidos neste edital.

#### **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da ADERES para o exercício de 2023.

Programa de Trabalho: 49.203.23.691.0035.2062 – Inova Mercado

Natureza de Despesa: 4.4.90.52

Fonte: 1.500.000000

#### **5. DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar da seleção deste Edital, as **Organizações da Sociedade Civil (OSCs), localizadas no Estado do Espírito Santo**, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015), deverão apresentar, conforme modelo constante no Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância, que estão cientes e concordam com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção:

##### **5.1. As inscrições serão realizadas no período de 01 de fevereiro a 02 de março 2023 das seguintes formas:**

**Presencialmente protocolado** na Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES, localizada à Avenida Nossa Senhora da Penha, 714 – Ed. RS Trade Tower 5º andar, Praia do Canto, Vitória- ES, de segunda à sexta-feira, respeitando-se os dias e horários de funcionamento da ADERES, das 09h às 17h horas, **OU**

**Pelos Correios, via SEDEX**, devendo a correspondência ser postada dentro do prazo estabelecido, contendo a ficha de inscrição e os documentos exigidos, em envelope opaco, individual lacrado e externamente identificado com:

##### **REMETENTE:**

Nome completo da entidade (interessado)

Endereço:

##### **DESTINATÁRIO:**

Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo – ADERES

Avenida Nossa Senhora da Penha, 714 – Ed. RS Trade Tower 5º andar Praia do Canto, Vitória- ES – CEP 29055-130.

EDITAL Nº 001/2023

- 5.1.1. O prazo limite para recebimento das propostas é de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação na página oficial da ADERES, <http://www.aderes.es.gov.br>.
- 5.1.2. Não serão aceitas propostas realizadas fora do período acima estabelecido.
- 5.1.3. Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.
- 5.1.4. Serão indeferidas as propostas apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

## 5.2. Da abrangência das propostas:

- 5.2.1. 01 (um) Caminhão com carroceria tipo baú que será destinado para uma associação de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis de Vitória-ES.

## 6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO

- 6.1. A proposta deverá ser apresentada em 01 (um) envelope opaco e devidamente lacrado, contendo a seguinte descrição externa:

**DESTINATÁRIO:**

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES – SETOR DE PROTOCOLO  
ENDEREÇO: Av. Nossa Senhora de Penha, 714, 5ª andar, Ed. RS Trade Tower, Praia do Canto, Vitória - ES - CEP 29055-130.

**EDITAL DE SELEÇÃO nº 001/2023 – SELEÇÃO DE ENTIDADE PARA RECEBER EQUIPAMENTO**

**REMETENTE:**

(INFORMAR NOME E ENDEREÇO COMPLETO)

- 6.2. No ENVELOPE deverão constar os documentos necessários à inscrição e participação na Seleção:
  - a) O ofício de encaminhamento com proposta de celebração da parceria deverá ser em versão original, datado e assinado, encaminhado ao titular desta Autarquia, conforme modelo;
  - b) Cartão de CNPJ da Entidade, emitido pela Receita Federal do Brasil, mínimo 02 anos;
  - c) Plano de Trabalho detalhado explicando a execução devidamente preenchido conforme termos do art. nº 22 da Lei 13.019/2014 e assinado pelo representante legal, conforme modelo anexo;
  - d) Cópia do Estatuto da Entidade registrado atual e cópia simples de todas alterações anteriores;
  - e) Cópia da ata que elegeu a atual diretoria, e cópia de todas as alterações anteriores;

- f) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, de cada um deles, conforme modelo anexo;
- g) Declaração, assim como a comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado (cópia da conta de água, luz, telefone, internet, contrato de locação, contrato de comodato, escritura), e conforme modelo anexo;
- h) Cópia dos documentos do responsável pela entidade (RG, CTPS, CNH), com competência para firmar termo de Colaboração com órgão público. Em caso de procurador, deverá ser juntada procuração dando plenos poderes para representar a entidade. O procurador deverá apresentar os mesmos documentos requeridos para o presidente;
- i) Declaração em atendimento às vedações previstas no art. 39 da Lei nº13.019/2014, conforme modelo anexo;
- j) Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho, firmada pelo representante legal da organização, de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, caso seja necessário à execução do objeto pactuado quando for o caso, conforme modelo anexo;
- k) Declaração de Cumprimento de Requisitos Estatutários, conforme modelo anexo;
- l) Declaração de publicidade aos recursos públicos, da divulgação da parceria na internet, conforme modelo anexo;
- m) Declaração de adimplência com o poder público firmada pelo representante legal da organização social, de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento tipificadas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, conforme modelo anexo;
- n) Declaração de início de atividades, conforme modelo anexo;

## **7. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO**

---

- 7.1.** A seleção da proposta será feita por uma COMISSÃO JULGADORA, designada pelo Diretor Presidente desta Autarquia, que será composta por, 03 (três) membros de reconhecida idoneidade, um dos quais presidirá a Comissão;
- 7.2.** Será impedida de participar da comissão julgadora pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público;
- 7.3.** A COMISSÃO JULGADORA analisará e selecionará OSC para receber os itens de acordo com as exigências contidas no presente Edital, e, procederá ao julgamento;

- 7.4. Será vedado a qualquer membro da COMISSÃO JULGADORA designar ou nomear procurador para a realização dos trabalhos de seleção e julgamento das propostas concorrentes ao presente Edital;
- 7.5. Em caso de empate, a COMISSÃO JULGADORA procederá o sorteio, para que o desempate ocorra de forma pública em data designada e divulgada pela comissão julgadora;
- 7.6. O projeto considerado “suplente” será contratado em caso de perda do direito de contratação, ou na hipótese de o proponente contemplado não comparecer para assinar o Termo de Colaboração, ou se recusar a fazê-lo;
- 7.7. O Resultado da Seleção do Edital, apurado pela COMISSÃO JULGADORA, consignado em ata, com indicação do nome do proponente, será publicado no site da ADERES (<http://www.aderes.es.gov.br>);
- 7.8. Poderá ser interposto RECURSO da decisão da seleção à COMISSÃO JULGADORA, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do Resultado da Seleção no site da ADERES ([www.aderes.es.gov.br](http://www.aderes.es.gov.br));
- 7.9. O Recurso deverá ser encaminhado através de formulário, e poderá ser entregue diretamente no Protocolo da ADERES, na Av. Nossa Senhora de Penha, 714, 5ª andar, Ed. RS Trade Tower, Praia do Canto, Vitória - ES - CEP 29055-130, de segunda a sexta-feira, horário de Brasília das 10h às 12h e das 14h às 17h, exceto nos feriados. O Recurso deverá chegar à ADERES até o prazo final estabelecido no item 7.8;
- 7.10. O pedido de RECURSO será avaliado pela COMISSÃO JULGADORA e respondido através de Ata, publicada no site da ADERES, conforme endereço destacado no item 7.8. A decisão, neste caso, terá caráter definitivo e não será objeto de reexame;
- 7.11. O Resultado Final da Seleção do Edital, com indicação do nome da entidade, será publicado no site da ADERES ([www.aderes.es.gov.br](http://www.aderes.es.gov.br)), acompanhado de convocação do proponente selecionado, com indicação de prazo e procedimentos para apresentação à ADERES dos documentos exigidos para contratação.

## **8. IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO**

---

Ficará impedida de celebrar a parceria a OSC que:

- a) Não esteja localizada no Estado do Espírito Santo;
- b) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- c) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- d) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha

reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

e) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, alíneas a, b, c da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

f) Tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal Nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

g) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

h) Tenha entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, alínea a, b, c, §1º, §2º, §4º, §5º, §6º da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

## 9. TABELA DE PONTUAÇÃO

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
a. Coerência e clareza das informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, valor global.	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Grau pleno de atendimento (2,0 pontos)</li> <li>– Grau satisfatório de atendimento (1,0 ponto)</li> <li>– O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</li> </ul>	2,00
b. Adequação da proposta ao objeto do edital e sua justificativa, à luz da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Grau pleno de atendimento (2,0 pontos)</li> <li>– Grau satisfatório de atendimento (1,0 ponto)</li> <li>– O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</li> </ul>	2,00

c. Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e o projeto proposto	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos)</li> <li>- Grau satisfatório de atendimento (1,0 ponto)</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</li> </ul>	2,00
d. Consistência do projeto em relação aos objetivos propostos, estratégias e resultados esperados;	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de adequação (2,0)</li> <li>- Grau satisfatório de adequação (1,0)</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</li> </ul>	2,00
e. Proposta apresentada por organizações da sociedade civil, que trabalham com rede de catadores de materiais recicláveis	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Proposta de associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis De Vitória-ES (3,0)</li> <li>- Proposta de atividades afins (0,0).</li> </ul> <p>Obs. A comprovação das entidades que desenvolvem atividades com catadores poderá ser através de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa privada ou pública, ou cópia de contratos/convênios dos serviços realizados.</p>	3,00
f. Termo de fomento e/ou Termo de colaboração celebrado com ADERES	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Proposta de associação ou cooperativa ou entidades de catadores de materiais recicláveis que possuem termo de fomento ou colaboração com a ADERES (1,0)</li> </ul> <p>Obs. A comprovação das entidades que desenvolvem atividades com catadores poderá ser através de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa privada ou pública, ou cópia de contratos/convênio dos serviços realizados.</p>	1,00
g. Participou do projeto catadores	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Se a associação de catadores participou do projeto desde seu início (2,0 pontos)</li> <li>- Continua participando do projeto catadores (1,0 ponto)</li> <li>- Não participou ou não participa do projeto catadores (0,0).</li> </ul>	3,00

### 9.1. Serão eliminadas aquelas propostas:

- 9.1.1. Cujas pontuação total for inferior a 8 (oito) pontos, ou;
- 9.1.2. Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento “a”, “b”, “c”, “d”, “e” ou;
- 9.1.3. Que estejam em desacordo com aspectos formais ou que não atendam quaisquer pré-condições estabelecidas por este Edital.
- 9.1.4. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nos critérios de julgamento.
- 9.1.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (a). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação

obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (b), (c) e (d). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

## 10. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Data da publicação Edital de Chamamento Público	01/02/2023
Divulgação do Chamamento Público (site)	01/02/2023 a 02/03/2023
Prazo final para recebimento dos formulários de inscrição e apresentação da documentação exigida – fase de habilitação.	02/03/2023
Análise e avaliação dos formulários	03 a 07/03/2023
Divulgação do resultado	08/03/2023
Prazo para encaminhamento e análise de recurso	08 a 15/03/2023
Homologação do resultado e convocação dos selecionados para assinatura da Parceria	16/03/2023

## 11. DA ASSINATURA PARCERIA

- a) A entidade proponente selecionada, na pessoa do Presidente, será convocada pela ADERES para, na data estabelecida no Ato de Convocação, publicado no site da ADERES, comparecer pessoalmente à sede da ADERES para assinar a parceria, Minuta Padrão da PGE.
- b) Apresentar as seguintes certidões negativas de débitos regulares:
- c) Os modelos que tratam os itens a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- d) Certidão negativa emitida pela Fazenda Pública Estadual ou, se disponibilizado, através de comprovantes de pesquisa extraídos via internet;
- e) Certidão Negativa de Inadimplência emitida pela Fazenda Pública Estadual, através de comprovantes de pesquisa extraídos via internet - SIGEFES;
- f) Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais relativos às contribuições previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão Negativa Municipal;
- i) É de inteira responsabilidade do proponente apresentar a documentação solicitada.

- a. A data estabelecida no Ato de Convocação do proponente, selecionado será definida considerando prazo máximo de 07 (sete) dias uteis a contar da publicação no site da Aderes ([www.aderes.es.gov.br](http://www.aderes.es.gov.br)).
  - b. Caso a entidade proponente não compareça na ADERES para assinar a parceria, perderá, automaticamente, o direito a “cessão dos itens”, sendo convocado o suplente, pela ordem decrescente de classificação.
- j) O seguro obrigatório do caminhão será de responsabilidade da entidade proponente selecionada, e deverá ser apresentado /pago antes da entrega das chaves / veículo para cessão de uso.**

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

- a. As situações não previstas neste instrumento serão resolvidas pelas Gerências de Artesanato, Economia Solidária e Micro e Pequenas Empresas e Diretoria Técnica da Aderes.
- b. A inscrição implica no total conhecimento e total concordância dos termos e condições previstos neste Edital.
- c. Os recursos, impugnações e demais solicitações deverão ser realizadas por meio de qualquer das formas estabelecidas no item 5.5.1 deste Edital.
- d. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital, devendo a Gerência de Economia Solidária julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- e. Os casos omissos do presente Edital serão decididos pelo Diretor Presidente desta Autarquia.
- f. À Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo – ADERES, fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos, devidamente apresentados nos autos do processo de origem.
- g. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Vitória, 01 de fevereiro de 2023.

**Alberto Farias Gavini Filho**  
Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do  
Empreendedorismo - Diretor Presidente

## ANEXO I

*(Utilizar papel timbrado da entidade proponente)*

A Sua Excelência o Senhor

**Alberto Farias Gavini Filho**

Diretor Presidente da Aderes

Av. Nossa Senhora da Penha, 714, 5º andar, Ed RS Trade Tower – Praia do Canto

CEP: 29055-130

Vitória-ES

Ofício N.º \_\_\_\_\_

Local/Data.

Senhor Presidente,

A **(Nome da Entidade)** em atenção ao chamamento Público nº 001/2023, vem encaminhar pelo presente, o Projeto Básico, Plano de Trabalho e Documentação, contendo proposta da **seleção de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos para receber o caminhão baú com carroceria** nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e normas definidas pela Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura do Representante Legal da OSC

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

**(Usar papel timbrado da instituição)**

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## ANEXO III

### ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

#### MODELO DE PROJETO E PLANO DE TRABALHO LEI 13.019/2014

(Usar papel timbrado da instituição)

#### PLANO DE TRABALHO

NOME DO PROJETO:

#### 1. DADOS CADASTRAIS

<b>1.1 DA ENTIDADE</b>			
Nome da Entidade			
CNPJ			
Endereço (rua, avenida, número, complemento, bairro)			
Cidade	UF	CEP	
DDD	Telefone	Celular	
E-mail			
Site			
<b>1.2 DADOS BANCÁRIOS</b>			
Banco	Agência	Conta Corrente	Praça de Pagamento
<b>1.3 DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE</b>			
Nome completo			
CPF		RG/Órgão Expedidor	
Endereço (rua, avenida, número, complemento, bairro)			
Cidade/Estado		UF	CEP
E-mail		Telefone	Celular
Cargo	Eleito em:		Vencimento do Mandato:
<b>1.4 DA DIRETORIA</b>			
Nome completo		Cargo	

<b>1.5 DA RESPONSÁVEL PELA PARCERIA</b>	
Pessoa responsável pela parceria dentro da organização:	
Nome Completo	
Telefone	Celular
E-mail	
CPF	RG/Órgão Expedidor
Cargo	
Formação Profissional	

## 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>2.1 TÍTULO DO PROJETO</b>	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>	
	<b>Início</b> Abrill/2023	<b>Término</b> <u>Março/2026</u>
<b>2.2 OBJETIVO GERAL</b>		
<p><b>Deve demonstrar de forma ampla e geral o que se pretende alcançar com a implantação do projeto, devendo expressar a transformação almejada ao final da execução do projeto.</b> Deve informar o que se pretende alcançar de forma clara e concisa, buscando a delimitação da amplitude do projeto. Lembramos que o objetivo geral é a afirmação capaz de demonstrar a transformação que o projeto pretende alcançar. Por isso <b>não deve ser quantificado</b> (quando se transformaria no resultado esperado), <b>nem expressar a forma como se vai trabalhar</b> (quando se transformaria em ações).</p> <p>Obs.: Descrever como apresentado na proposta.</p>		
<b>2.4 JUSTIFICATIVA</b>		
<p>Fundamentar a pertinência e a relevância do projeto como resposta a um <b>problema ou demanda específica relacionada ao território foco da intervenção</b>. Indique <b>os problemas que deverão ser enfrentados com a execução da proposta. Nessas informações deve-se enfatizar aspectos qualitativos e quantitativos que justifiquem a execução do projeto, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.</b> É importante que as considerações contenham dados e indicadores sobre a temática a ser abrangida pelo projeto e, especialmente, informações que permitam a análise da situação em âmbito municipal e ou regional, conforme a abrangência das ações a serem executadas. Demonstrar o nexa entre essa realidade e os objetivos e metas a serem atingidos. Primar pela clareza e explicação de elementos que permitam conferir se a ação que se pretende desenvolver é compatível com a diretriz escolhida e atende ao objetivo e princípios da política nacional das relações de consumo.</p>		
<b>2.5 PÚBLICO BENEFICIÁRIO</b>		
<p>Quantificar e qualificar as pessoas a serem beneficiadas, de fato, com o projeto.</p> <p>Obs.: Descrever como apresentado na proposta.</p>		

## 2.6 ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Descrever onde a parceria será realizada.

## 2.7. META

Objetivo Específico	Indicadores quantitativos	Indicadores qualitativos	Fonte de Informação	Formas de coleta de dados	Responsável pela coleta	Periodicidade
<i>Capacitar empreendedores</i>	<i>Lista de presença</i>	<i>Pesquisa de avaliação</i>	<i>Participantes das capacitações</i>	<i>Lista e formulário de avaliação</i>	<i>Técnico da instituição</i>	<i>Final de cada capacitação</i>

## 3. PRAZOS

O prazo de vigência da parceria será de 36 (trinta e seis) meses a contar do início da assinatura do termo de parceria e da publicação.

#### 4. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **ADERES - Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

\_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_

Assinatura do responsável pela organização

#### 9 APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

\_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_

**Alberto Farias Gavini Filho**  
Diretor Presidente - Aderes

## ANEXO IV

### RELAÇÃO CONTENDO O NOME DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA ENTIDADE E PERÍODO DE ATUAÇÃO

(Artigo 34, Inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 Alterada pela Lei nº 13.204/2015)

### CERTIDÃO

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº \_\_\_\_\_, e CPF Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil, certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, são:

Nome			Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro	Cidade		CEP
Telefone 1	Telefone 2		Telefone 3

Nome			Nº CPF
------	--	--	--------

Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone 1		Telefone 2	Telefone 3

Nome			Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone 1 ( )		Telefone 2 ( )	Telefone 3 ( )

Nome			Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			

Bairro	Cidade	CEP
Telefone 1	Telefone 2	Telefone 3

Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod etc.)			
Bairro	Cidade	CEP	
Telefone 1	Telefone 2	Telefone 3	

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura do Representante Legal da OSC

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

Declaro para os devidos fins que a entidade inscrita no CNPJ sob \_\_\_\_\_, é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, que se encontra em pleno e contínuo funcionamento nos últimos 12 (doze) meses, cumprindo suas finalidades estatutárias no endereço: rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, no telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e e-mail \_\_\_\_\_, conforme comprovante anexo.

(Anexar cópia de comprovante de água, luz, telefone, internet, ou contrato de locação)

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

---

Assinatura do Representante Legal da OSC

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AS VEDAÇÕES PREVISTAS NO 39 DA LEI 13.019/2014.

Declaro para os devidos fins junto a essa Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES, que não integram a respectiva diretoria dirigentes cujo as vedações estão previstas no artigo 39 da Lei Federal 13.019/2014.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

---

Assinatura do Representante Legal da OSC

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E GERENCIAL

Cidade - ES, xxxx de xxxxx de 2023

Declaro para todos os fins de direito que a ASSOCIAÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX localizada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – ES CEP: XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Presidente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, portador da CI XXXXXXXX - CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXXXXX, **possui instalações, condições e capacidade técnica, administrativa e operacional para o desenvolvimento das atividades/projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.**

Atenciosamente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS ESTATUTÁRIOS

(Artigo 33 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015)

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº \_\_\_\_\_, e CPF Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins junto a essa Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES, que a entidade atende o disposto no art. 33 da lei nº 13.19/2014, conforme relacionado abaixo:

1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (Inciso I), encontra-se previsto no artigo \_\_\_\_\_ do estatuto;
2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Inciso III), encontra-se previsto no artigo \_\_\_\_\_ do estatuto;
3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (IV), encontra-se previsto no artigo \_\_\_\_\_ do estatuto;

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

---

Assinatura do Representante Legal da OSC

## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE DA PARCERIA

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF Nº \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que se compromete em atender o disposto no Art. 11 da Lei 13.019/2014, de forma especial a divulgação na internet e em locais visível da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

---

Assinatura do Representante Legal da OSC

## ANEXO X

### DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº \_\_\_\_\_, e CPF Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins junto a essa Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES, sob penas previstas no Artigo 299 do Código Penal que a Organização da Sociedade Civil, denominada de \_\_\_\_\_, não se encontra em nenhuma das situações de impedimento dispostas no Art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

---

Assinatura do Representante Legal da OSC

## ANEXO XI

### DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ATIVIDADES

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº \_\_\_\_\_, e CPF Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins que a entidade \_\_\_\_\_ teve seu início das atividades em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e que seu Estatuto atende os ditames da Lei Federal nº 13.019/14.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura do Representante Legal da OSC

## ANEXO XII

### TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO DE CESSÃO DE BENS

Acordo de Cooperação n.º XXX/2023

Processo E-Docs: 2023-V81HF

Edital de Chamamento Público N°001/2023

**ACORDO DE COOPERAÇÃO DE CESSÃO DE  
USO DE BENS E EQUIPAMENTOS, DE FORMA  
GRATUITA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR  
INTERMÉDIO DA AGÊNCIA DE  
DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E  
PEQUENAS EMPRESAS E DO  
EMPREENDEDORISMO – ADERES E  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO – ADERES** – autarquia da Administração Pública Indireta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.683.866 / 0001-07, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 714, 5º andar. Ed.RS Trade Tower, Praia do Canto, Vitória – ES, neste ato representado pelo Diretor Presidente **ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º 578.263.747-15 e CI nº 430.075 - SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Maria Santos Cunha, aptº.401D, Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP: 29090-420, e o **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO COM CESSÃO DE USO DE BENS E EQUIPAMENTOS**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Estadual n. 1.110-R de 12/12/02, consoante o processo administrativo nº **XXXXXXXXXXXXX** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E DA DESTINAÇÃO**

1.1 – O presente instrumento tem por finalidade o recebimento de equipamentos.

1.1.1 – O Plano de Trabalho é parte integrante desse Acordo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - Este Termo de Acordo de Cooperação tem por objeto a cessão de uso, a título gratuito, do bem:

a) 01(UM) CAMINHÃO COM CARROCERIA - TIPO BAÚ

## **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

3.1 – São obrigações dos Partícipes:

### **I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:**

a) Entregar os bens e equipamentos formalizados na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento.

b) designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

- c) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- f) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- i) realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como, na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- j) manter em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

## **II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC:**

- a) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- b) dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como, aos locais de execução do objeto;
- c) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- d) garantir que os bens e equipamentos sejam utilizados exclusivamente, para o fim proposto no Acordo de Cooperação e no Plano de Trabalho;
- e) manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso dos referidos bens;
- f) administrar diretamente os bens, não permitindo a locação, comodato ou qualquer outro meio de transferência a terceiros;

## 3.2. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.2.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os partícipes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

3.2.2 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar, ao longo de toda a vigência da parceria, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

3.2.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá:

3.2.3.1. Notificar imediatamente a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL;

3.2.3.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

3.2.3.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

3.2.4 Necessidade. Os partícipes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

3.2.5. Os partícipes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste ajuste e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

3.2.6 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

3.2.7. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados

e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

3.2.8 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

3.2.9. Os partícipes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

3.2.10 Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

3.2.11. Responsabilidade. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este ajuste, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL em seu acompanhamento.

3.2.12. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, não exime a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL das obrigações decorrentes deste ajuste, permanecendo integralmente responsável perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

3.2.13. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve colocar à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

3.2.14 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve auxiliar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste ajuste.

3.2.15. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL constatar que dados pessoais foram utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste ajuste, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do ajuste e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

3.2.16. Eliminação. Extinto o ajuste, independentemente do motivo, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

#### **4 - CLAÚSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

4.1.1 – As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos Partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições e nos termos das normas aplicáveis às finanças públicas.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

5.1 – O presente instrumento terá duração de 36(trinta e seis) meses, contados a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

5.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da ADERES.

5.3 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

#### **6 - CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, designará um gestor e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, através do telefone: (27) 3636-8552 e E-mail: gabinete@aderes.es.gov.br, no prazo máximo de 30(trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

6.3 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

7.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

7.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica da Aderes, ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

7.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

7.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples Apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

8.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

8.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

8.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **9 - CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO**

9.1 – O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

9.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro – Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações dos Partícipes previstos nesse Acordo manter-se-ão inalterados, salvo se os Partícipes ajustarem de outra forma.

Parágrafo segundo – Findo o prazo do aviso prévio, os Partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Acordo.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1 – A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOAÇÃO**

11.1 – Findo o prazo deste TERMO DE COOPERAÇÃO a Administração Pública Estadual poderá doar o bem descrito na Clausula Segunda a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, que assinará o Termo de Entrega e Recebimento (ANEXO).

11.2 - A OSC não poderá locar, ceder, transferir, trocar, vender, leiloar ou doar sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem ora cedido para terceiro.

11.3 - O descumprimento das orientações emanadas pela Administração Pública Estadual para realização do controle patrimonial do bem cedido constitui-se em motivo para rescisão deste presente TERMO e consequente retorno do mesmo à Administração Pública Estadual.

11.4 - O desaparecimento de bem patrimonial cedido com evidência de roubo ou furto, deverá ser comunicado imediatamente à Administração Pública Estadual, acompanhado do Boletim Ocorrência Policial (BO) para que sejam tomadas as providências cabíveis.

## 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - Este Instrumento poderá ser denunciado por quaisquer uma das partes ou rescindido por combinação entre as mesmas, mediante comunicação por escrito acompanhada de memorial justificativo que produzirá efeito depois de decorridos 30 (trinta) dias, contados do recebimento pela destinatária.

## 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por se acharem desta forma justos e, contratados assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas que abaixo subscrevem.

Vitória/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO

Presidente – ADERES

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO I

## TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

PROCESSO E-DOCS Nº: XXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente **TERMO** eu, **XXXXXXXXXXXXXX**, Presidente da **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXX**, DECLARO que recebi da ADERES - Agência de Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo, a título de doação após o uso por 12(doze) meses, conforme o Termo de Cessão nºXXX, o bem composto por:

A) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Vitória/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Testemunhas

Ass: \_\_\_\_\_ CPF/MF \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_ CPF/MF \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_



## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**  
DIRETOR PRESIDENTE QCE-01  
ADERES - ADERES - GOVES  
assinado em 01/02/2023 14:43:22 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/02/2023 14:43:22 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por RENATO ALEXANDRE RANGEL DE JESUS (GERENTE DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E MICROCRÉDITO AD-04 -  
GESOL - ADERES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-DRLW7M>